

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.211.538-0
DATA: 18/10/21

PARECER CEE/CES N.º 105/21

APROVADO EM 09/11/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Direito - Bacharelado, da UEL.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 21/07/22 a 20/07/27. Atendimento à Deliberação CEE/CP nº 06/20. Determina-se à IES o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Parecer favorável com determinações e recomendação.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti, n.º 771/21 (fl. 97), de 26/10/21 e Informação Técnica n.º 081/21-CES/Seti (fls. 95 e 96), de 25/10/21, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Direito - Bacharelado, da UEL, mediante Ofício n.º 732/21-R/UEL, de 15/10/21. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Londrina (UEL), com a estrutura administrativa sediada em Londrina, na Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, Campus Universitário, foi criada pelo Decreto Estadual n.º 18.110, de 28/01/70. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 69.324 de 07/10/71, sendo transformada em Autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16/07/91. A instituição foi recredenciada, por meio do Decreto Estadual n.º 4224, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, republicado no Diário Oficial n.º 10654 de 24/03/20, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 40/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.211.538-0

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

- a) Decreto Federal:
-reconhecimento: 49.064/61, DOU de 10/02/61. (fl. 08)
- b) Decreto Estadual:
última renovação de reconhecimento: n.º 7.747/17, DOE de 05/09/17, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 44/17, de 17/05/2017, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 21/07/17 a 20/07/22. (fl. 08)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Direito - Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2018), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-04, conforme extrato à folha 94 ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.780 (três mil, setecentas e oitenta) horas, 240 (duzentas e quarenta vagas) anuais, sendo 80 (oitenta) no turno matutino, 80 (oitenta) no turno vespertino, e 80 (oitenta) no turno noturno, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento matutino, vespertino e noturno, período de integralização mínimo 05 (cinco) e máximo de 10 (dez) anos. (fls. 08 a 10)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 50 a 53 matutino, 54 a 57 noturno e 58 a 61 vespertino, bem como descreveu os Objetivos do Curso, fl. 24 e Perfil Profissional do Egresso, fl. 25. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional no link (fl. 93).

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.211.538-0

O curso tem como coordenadora a professora Dra. Silvia Regina Tacla, graduado em Direito (1989), pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), mestre em Direito (2002), pela Universidade de Marília (Unimar/SP) e doutora em Direito (2018), na Universidade Estadual de Londrina (UEL), regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 11)

O quadro de docentes do curso no turno matutino é constituído por 71 (setenta e um) professores, sendo 36 (trinta e seis) doutores, 29 (vinte e nove) mestres, 04 (quatro) especialistas e 02 (dois) graduados. Quanto ao regime de trabalho, 33 (trinta e três) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 23 (vinte e três) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 05 (cinco) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-40). Do total de docentes, 10 (dez) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 70 a 75)

O quadro de docentes do curso no turno noturno é constituído por 64 (sessenta e quatro) professores, sendo 28 (vinte e oito) doutores, 30 (trinta) mestres, 04 (quatro) especialistas e 02 (dois) graduados. Quanto ao regime de trabalho, 27 (vinte e sete) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 21 (vinte e um) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 04 (quatro) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-40). Do total de docentes, 12 (doze) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 76 a 82).

O quadro de docentes do curso no turno vespertino é constituído por 68 (sessenta e oito) professores, sendo 35 (trinta e cinco) doutores, 29 (vinte e nove) mestres, 04 (quatro) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 36 (trinta e seis) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 18 (dezoito) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20). Do total de docentes, 13 (treze) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 83 a 88).

Constatou-se que a maior parte do corpo docente nos turnos matutino, vespertino e noturno é o mesmo, à exceção alguns docentes que atuam em um ou dois turnos apenas.

A instituição apresentou as Relações Ingressantes/Concluintes, às folhas 66 a 68, referentes aos turnos matutino, vespertino e noturno:

Ano	Curso: 15 - DIREITO		MATUTINO	
	Discentes Ingressantes efetivamente matriculados	Discentes Ativos	Discentes efetivamente formados	Relação Formados/ Ingressantes (%)
2012	80	0	78	97,50
2013	80	0	87	108,75
2014	81	1	83	102,47
2015	79	0	75	94,94
2016	80	5	75	93,75

BR

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.211.538-0

Curso: 103 - DIREITO		VESPERTINO		
Ano	Discentes Ingressantes efetivamente matriculados	Discentes Ativos	Discentes efetivamente formados	Relação Formados/ Ingressantes (%)
2012	80	0	46	57,50
2013	81	1	58	71,60
2014	82	1	59	71,95
2015	80	4	61	76,25
2016	80	8	55	68,75

Curso: 8 - DIREITO		NOTURNO		
Ano	Discentes Ingressantes efetivamente matriculados	Discentes Ativos	Discentes efetivamente formados	Relação Formados/ Ingressantes (%)
2012	81	1	83	102,47
2013	81	1	75	92,59
2014	82	3	82	100,00
2015	80	9	74	92,50
2016	80	14	58	72,50

Merece destaque o alto índice de concluintes do curso em torno de aproximadamente 99,5% do turno diurno, 92% do turno noturno e 69% do turno vespertino, do total de ingressantes matriculados no curso.

Ressalte-se a necessidade da adequação do curso, por ocasião do próximo pedido de renovação de reconhecimento, à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atendem a legislação vigente.

III - VOTO DO RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Direito - Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 21/07/22 até 20/07/27, com fundamento nos artigos 47 e 55, da Deliberação CEE/CP n.º 06/20.

E-PROCOLO DIGITAL N.º 18.211.538-0

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.780 (três mil, setecentas e oitenta) horas, 240 (duzentas e quarenta vagas) anuais, sendo 80 (oitenta) no turno matutino, 80 (oitenta) no turno vespertino, e 80 (oitenta) no turno noturno, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento matutino, vespertino e noturno, período de integralização mínimo 05 (cinco) e máximo de 10 (dez) anos.

Determina-se à IES o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/CP nº 06/20.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de novembro de 2021.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CES em exercício



ePROTOCOLO



Documento: **PA_CEE_CES_105_21.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fatima Aparecida da Cruz Padoan** em 17/11/2021 10:03.

Assinatura Avançada realizada por: **Maria das Gracas Figueiredo Saad** em 17/11/2021 13:01.

Inserido ao protocolo **18.211.538-0** por: **Berenice Aparecida dos Santos Ramos** em: 17/11/2021 09:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
152f8632aac16716c6e7fbe068a3efc6.